

CONTRATO N°. 3039/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ / MG E O Sr. JOÃO CARLOS DE SOUZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. NORIVAL FERNANDES MENDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOÃO CARLOS DE SOUZA**, residente à Av. n°. Alferes Reno, Bairro Capote, na Cidade de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N°. 354.250.166-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei N°. 11.947/2009 e da Lei N°. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N°. 001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública N°. 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ R\$ 10.640,00 (Dez Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)**.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



FORNECEDOR	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE SOUZA	25164	1	Abóbora madura de 1ª qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	kg.	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
	29610	12	Feijão tipo I "in natura", novo, carioquinha, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem de 2 kg.	kg.	2.000	R\$ 3,82	R\$ 7.640,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 10.640,00

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12306.1202.2.093.339030 - 119 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.339030 - 120 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - 121 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 122 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.379.339030 - 124 - Programa Mais Educação Fundamental - MAISEF / Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE Nº. 04 de 02 abril de 2015, pela Lei Nº. 8.666/1993 e pela Lei Nº. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

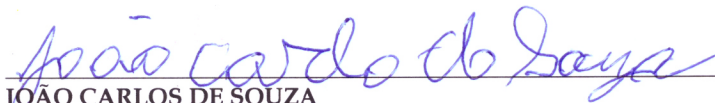
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí, 18 / ABR / 2018

CONTRATADO:

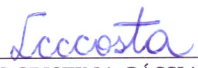

JOÃO CARLOS DE SOUZA

CONTRATANTE:


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretário Municipal de Educação
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42